



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA N° 03 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 143-E/2023



RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 143-E/2023, de autoria do Executivo Municipal que *Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao art. 6º da Lei Municipal nº 6.259, de 18 de outubro de 2023, que "Dispõe sobre o resgate da enfiteuse/aforamento no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências,* vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da Emenda nº 03, atendendo ao disposto no art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto de lei em epígrafe já foi apreciado por esta Comissão que exarou parecer, f. 11/12.

Parecer da Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, f. 14/15.

Parecer da Comissão De Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, f. 17/19.

Emenda nº 03 de autoria do proponente, f. 22.

Parecer da dnota Procuradoria, f. 23/27.

Passa a apreciar, portanto, a emenda.

FUNDAMENTAÇÃO

A emenda nº 03 visa aprimorar a matéria constante do Projeto de Lei sob análise, objetivando promover adequação da redação do projeto, especificamente no que diz respeito ao § 1º do artigo 6º, a partir das tratativas realizadas em reunião realizada nesta Casa Legislativa no dia 02 de abril de 2024.

Não obstante, deve receber subemenda para correção de técnica legislativa pelo que esta Comissão adere àquela sugerida pela Dnota Procuradoria desta Casa.

Desta forma, a Emenda nº 03 não apresenta qualquer vício, motivo pelo qual deve ser discutida e votada em plenário.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea "b" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão conclui pela constitucionalidade e legalidade da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Sandro José dos Santos

Vereador João Paulo Fernandes Resende

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG.

Telefone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

site: conselheirolafaiete.mg.leg.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
-02-abr-2024-17:38-052549-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



SUBEMENDA N° 01 À EMENDA N° 03 AO PROJETO DE LEI N° 143-E/2023

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 143-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 6.259, de 18 de outubro de 2023, passa a viger acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação

"Art. 6º -

§ 1º - Ficam excetuados das condições previstas no "caput" deste artigo, o imóvel aforado a municipalidade que:

I - tiver decisão judicial reconhecendo a existência da enfiteuse e sua constituição e ou mediante providências de abertura de matrícula do imóvel que vise a instrução do procedimento cartorial de extinção do aforamento,

II - tiver o reconhecimento da existência do aforamento mediante comprovação em lavratura de escritura pública por Cartório de Notas da cidade, ainda que não levados a registro imobiliário.

§ 2º - Os imóveis aforados a municipalidade que não constarem registro da enfiteuse no imobiliário competente na forma do disposto no "caput" deste artigo ou não estiverem dentro da exceção prevista no § 1º deste artigo, não serão resgatáveis para os fins desta Lei, podendo promover, no que couber, a usucapião ou a regularização fundiária."

Sala das Comissões, 30 de abril de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Sandro José dos Santos

Vereador João Paulo Fernandes Resende